



## **ORDEM DE SERVIÇO N.º 7/2006**

### ***Estatuto do Professor Cooperante***

Aprovado pelo Senado Universitário, na sessão realizada no dia 8 de Fevereiro de 2006, é ora posto em vigor o Estatuto do Professor Cooperante da Universidade de Évora:

#### ***Artigo 1.º*** ***(Definição)***

Designam-se por professores cooperantes da Universidade de Évora os docentes dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário designados, nos termos da legislação em vigor, como orientadores dos estágios pedagógicos integrados nos cursos de formação inicial de professores do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário ministrados nesta Universidade.

#### ***Artigo 2.º*** ***(Objecto)***

O presente estatuto define um conjunto de regalias a conferir pela Universidade de Évora aos professores cooperantes, sem prejuízo das contrapartidas de formação que lhes venham a ser disponibilizadas no âmbito do protocolo a celebrar entre a Universidade de Évora e o órgão de gestão da escola a que os professores cooperantes pertencem.

#### ***Artigo 3.º*** ***(Regalias e isenções)***

1 – A Universidade de Évora confere aos professores cooperantes os seguintes benefícios:

- a) Acesso preferencial às formações pós-graduadas ministradas na Universidade de Évora, nomeadamente através da consagração de uma quota de admissão, ouvidas as Comissões de Curso pertinentes;
- b) Acesso aos cursos de formação inicial, pelo regime dos concursos especiais, através de uma quota de admissão;
- c) Redução de 50% no valor das propinas de matrícula e de inscrição fixadas para essas formações;
- d) Possibilidade de utilização, nas mesmas condições dos docentes da Universidade de Évora, da biblioteca e das cantinas desta Universidade;
- e) Acesso ao sistema de informação da Universidade, tendo em vista a obtenção, pelo professor cooperante, de toda a informação relativa a ofertas de formação, eventos científicos, pedagógicos, culturais e outros.

2 – Constituem acções de formação pós-graduada a que se refere a alínea a) do número anterior os cursos de mestrado, os cursos de pós-graduação não conferentes de grau e os programas de doutoramento para os quais os professores cooperantes disponham das condições legais de admissão.

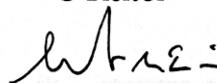
3 – O Reitor da Universidade, ouvido o conselho coordenador dos estágios pedagógicos, poderá criar outros incentivos que constituam justificada contrapartida pela colaboração dos professores cooperantes à Universidade de Évora no âmbito da orientação dos estágios pedagógicos.

**Artigo 4.º**  
**(Cessação de regalias e isenções)**

As regalias previstas no presente estatuto cessam no final do ano académico subsequente aquele em que o professor cooperante deixe de colaborar na prática pedagógica supervisionada dos alunos da Universidade de Évora.

Universidade de Évora, 21 de Fevereiro de 2006

O Reitor



Manuel Ferreira Patrício